

D.O.E. d 11 JUN 1988 : 05

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10/6/88 Lutzgr

PROCESSO CEE Nº 0775 / 76
INTERESSADO: COLEGIO SALETE (Rua Salete)
LOCALIDADE: SAO PAULO
ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE: GERALDO MULLAVAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ A. TONIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 253 / 88
- APROVADA EM 08 / 06 / 88 CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.
2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:
CURSO(S) : 1º GRAU (1ª/4ª série)

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim.
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 2.395,41
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 5.916,66
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 7.138,32
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 197 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 1.189,72
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NAO.
CURSO(S): 1º GRAU (5ª/8ª série)

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizada para o 2º semestre/86 Cz\$ 2.675,25
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 6.607,86
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 7.972,24
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 197 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 1.328,70
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NAO.

PROCESSO CEE Nº 0775 / 76

(Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 253/88

CURSO(S): 2º GRAU DIURNO e 4º A.O

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 3.414,03

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 8.432,65

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 10.173,80

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 197 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 1.695,63

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CURSO(S): 2º GRAU NOTURNO

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.826,37

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 6.981,13

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 8.422,58

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 197 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ 1.403,76

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87 NÃO.

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87, para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

10/6/88 aut. Fls. 03

PROCESSO CEE Nº 0775 / 76 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 253/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série

Cz\$ 2.138,32 e, para dezembro/87, Cz\$ 2.296,15

Curso: 1º Grau - 5ª a 8ª série

Cz\$ 7.972,24 e, para dezembro/87, Cz\$ 2.564,39

Curso: 2º Grau diurno e 4º ano

Cz\$ 10.173,80 e, para dezembro/87, Cz\$ 3.272,56

Curso: 2º Grau noturno

Cz\$ 8.422,58 e, para dezembro/87, Cz\$ 2.709,25

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

São Paulo, 31 de maio de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente